



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº , DE 2023

(Do Srs. FELIPE BECARI e MATHEUS LAIOLA)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 5.843, de 2016, que “Regulamenta o disposto no inciso II do art. 20 da Constituição Federal, que trata das terras devolutas da União, e dá outras providências.”, para incluir o exame da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável quanto ao mérito e aos aspectos ambientais da proposição.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 32, inciso X, alínea “g”, combinado com o Art. 17, inciso II, alínea “a”; Art. 53 e incisos; Art. 54, II; art. 132, inciso III e § 1º; art. 137; e art. 139, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a Vossa Excelência **a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 5.843, de 2016**, que “Regulamenta o disposto no inciso II do art. 20 da Constituição Federal, que trata das terras devolutas da União, e dá outras providências.”, de autoria do Deputado Lucio Mosquini, **para incluir o exame da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** quanto ao mérito e aos aspectos que envolvem a temas ambientais da proposição, considerando que a proposição dispõe sobre a definição da de terras devolutas, indispensáveis à preservação ambiental, entre outros temas, em conformidade com os argumentos elencados na justificação que se segue.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.843, de 2016, de autoria do Deputado Lucio Mosquini, propõe-se a regulamentar o art.20 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988 para definir o que seriam as terras devolutas. No relatório apresentado pelo relator do PL na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR,) destacam-se dois principais objetivos que o projeto pretende tratar, segundo o autor, o primeiro seria a realização de um processo de discriminação das terras devolutas para, em segundo, definir se tais terras pertencem à União ou aos Estados.

A proposição estabelece um procedimento administrativo que busca a definição prévia por parte da União sobre seu interesse ou não pelas terras devolutas e permite que sejam destinadas aos estados para ocupação urbana, atividades agropecuárias e extrativistas. Pelo ponto de vista do autor, isso irá favorecer e acelerar os processos de discriminação e a regularização fundiária das terras, cuja titularidade é objeto de questionamento jurídico entre a União, os Estados e os integrantes das comunidades locais.

Entretanto, o que se denota a partir de uma análise minuciosa do texto do projeto, especificamente em seu artigo 3º, é que seus efeitos práticos geram maior pressão sobre as disputas existentes por essas áreas do que de fato apresentar uma saída equilibrada para os entraves apresentado pelo autor. Ao permitir a regularização de ocupação em terras devolutas e impor a instauração imediata de todos os processos de discriminação das áreas que a União entende como essenciais a defesa nacional e preservação ambiental – as terras devolutas -, o projeto obriga que a União discrimine às pressas um inventário de todas as terras devolutas que a pertence, com o grande risco de perdê-las e abrir portas para a legalização da grilagem, com incentivo a invasões de terras públicas e o consequente desmatamento e a violência no campo, especialmente na região amazônica.

Não bastasse isso, as propostas apresentadas pelo PL 5.843/16 não só não auxiliam na resolução dos problemas profundos relacionadas à reforma fundiária e as terras devolutas no país, mas fragiliza as regras atualmente existentes para a regularização fundiária, qual seja a Lei Federal 11.952/09. Ao alterá-la, será estabelecido que toda terra pública que tenha sido





CÂMARA DOS DEPUTADOS

irregularmente ocupada e desmatada, para fins de produção agropecuária a qualquer tempo que seja, passará a ser automaticamente de propriedade do respectivo estado, com a obrigação de ser objeto de uma suposta “regularização fundiária”, o que nada mais será do que a caracterização de uma titulação em favor do ocupante irregular.

A partir desse raciocínio, se uma terra pública que hoje é considerada federal vier, hipoteticamente, a ser invadida em 2025 e tiver sua cobertura florestal retirada para o plantio de pastagens, ela deixará de ser federal, por estar ocupada com atividades agropecuárias, e deverá obrigatoriamente passar ao patrimônio do invasor, via “legitimação de posse”, não podendo ser destinada a outra finalidade. Como pode-se ver, tais medidas se caracterizam como um incentivo à continuidade do processo de invasão e apropriação ilegal de florestas públicas por meio da grilagem.

Como se sabe, as áreas compreendidas como terras devolutas, das quais muitas são florestas públicas, sejam elas da União ou dos Estados, são indispensáveis à defesa das fronteiras e à preservação ambiental. O próprio artigo 225, §5º da CRFB determina que as terras devolutas, ou arrecadadas pelos Estados que protejam os ecossistemas naturais são indisponíveis, o que deixa evidente a importância da distribuição do PL nº 5.843/16, para análise da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para que seja possível uma análise especializada às propostas apresentadas no Projeto.

Considerando, pois, a estreita vinculação entre a área temática de atuação da CMADS e as medidas propostas pelo PL nº 5.843/16, solicitamos, nos termos dos artigos 17, inciso II, alínea ‘a’ e 139, II, alínea ‘a’ do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do projeto, de modo a incluir o exame da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quanto ao mérito e aos temas reativos à preservação ambiental suscitados.

Brasília, em 23 de agosto de 2023.

Felipe Becari
Deputado Federal (UNIÃO/SP)

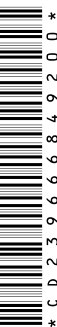
Matheus Laiola
Deputado Federal (UNIÃO/PR)



Câmara dos Deputados - Anexo III – 1º andar – Gabinete 476| Brasília/DF - CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-1476 – dep.felipebecari@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Becari e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239666849200>





Requerimento de Redistribuição **(Do Sr. Felipe Becari)**

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 5.843, de 2016, que “Regulamenta o disposto no inciso II do art. 20 da Constituição Federal, que trata das terras devolutas da União, e dá outras providências.”, para incluir o exame da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável quanto ao mérito e aos aspectos ambientais da proposição.

Assinaram eletronicamente o documento CD239666849200, nesta ordem:

- 1 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 2 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)

